CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 3.956/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022

Altera a Lei nº 3.750, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei nº 3.750, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 70.

.....

VI - auxílio alimentação, na forma da Lei n° 1.837, de 15 de junho de 2005, ou legislação que vier a substituí-la.

.....

§ 6º O conselheiro tutelar que estiver ocupando a função de presidência receberá gratificação de 25% sobre o seu vencimento.

§ 7º O conselheiro tutelar que estiver ocupando a função de secretário receberá gratificação de 15% sobre o seu vencimento, sendo vedado o pagamento a mais de um secretário."

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2602 de 04 /05/2022

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 04 de Maio de 2022

Ano XI – Edição Nº 2602

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

LEI Nº 3.956/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022

Altera a Lei nº 3.750, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei nº 3.750, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 70.

.....

VI - auxílio alimentação, na forma da Lei nº 1.837, de 15 de junho de 2005, ou legislação que vier a substituí-la.

.....

§ 6º O conselheiro tutelar que estiver ocupando a função de presidência receberá gratificação de 25% sobre o seu vencimento.

§ 7º O conselheiro tutelar que estiver ocupando a função de secretário receberá gratificação de 15% sobre o seu vencimento, sendo vedado o pagamento a mais de um secretário."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 04/05/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br